



## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 7.2025-005CMVPP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250324/05/**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CENTRAIS DE AR E TELEVISOR SMART, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS/PA.

**Base Legal:** Artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 08 e 09 de 31 de janeiro de 2024.

**Contratado (a):** SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

**CNPJ:** 34.390.049/0001-10

A Comissão de contratação da Câmara Municipal de Vereadores, consoante autorização do Sr.(a) LIBERATO MAGNO DA SILVA CASTRO NETO, Presidente, vem abrir o presente processo administrativo para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CENTRAIS DE AR E TELEVISOR SMART, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS/PA.**

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ 34.917.229/0001-07**



Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, conforme diploma legal abaixo citado.

**Art. 75. É dispensável a licitação: (...)**

**II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto Nº 12.343, De 30 De Dezembro De 2024) Vigência**

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 considerando seu valor inicial estimado R\$ R\$ 27.963,24 (vinte e sete mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO**

No dia 20/02 foi publicado na página oficial da Câmara Municipal através do site: <https://cmpontadepedras.pa.gov.br/> o aviso de dispensa de licitação visando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados onde durante o período de aviso da publicação houve manifestação da empresa: **SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.390.049/0001-10 com valor unitário de R\$ 27.649,83 (vinte e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Deste modo, a escolha recaiu sobre a Pessoa Jurídica **SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, que manifestou interesse e apresentou a proposta mais vantajosa considerando o custo benéfico.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve em seu art. 72 a necessidade de constar na instrução da contratação direta, alguns documentos e informações com vistas a garantir a melhor contratação à administração pública. Vejamos o disposto no art. 72, incisos II, VI e V da Lei Federal nº 14.133/2021.



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de DISPENSA LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

VI - Razão da escolha do contratado;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Assim, em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços e que estão compatíveis com os praticados no mercado e nos demais órgãos da Administração.

Portanto, o fornecedor acima citado apresentou sua proposta dentro dos limites estabelecidos no Edital e de acordo com as descrições contidas no Anexo, assim foi declarada classificada.

Verifica-se que os preços alcançados pela administração estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## JUSTIFICATIVA DE PREÇO

**MÉTODO DE PESQUISA:** Informamos que a pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores da região. Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso IV, Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

**Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:**

**IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou.**

### **Dos Fornecedores Consultados**

Informa-se que as empresas abaixo foram contatadas e apresentaram os orçamentos, respectivamente:

1. Empresa: SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MOVEIS



- EIRELI inscrita no CNPJ nº 34.390.049/0001-10 – E-mail: [souzaesantana@hotmail.com](mailto:souzaesantana@hotmail.com)
2. Empresa: MULTIX COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA inscrita no CNPJ nº 51.726.449/0001-72 – E-mail: [multixcomercio@outlook.com](mailto:multixcomercio@outlook.com)
  3. Empresa: JOAO ALBERTO DE ABREU SILVA LTDA inscrita no CNPJ nº 27.260.585/0001-35 – E-mail: [marajo.09@bol.com.br](mailto:marajo.09@bol.com.br)

### Da Justificativa e Esclarecimentos para Cotação com Fornecedor

Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que o Departamento de Compras da Câmara Municipal de Vereadores priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

O objeto em tela é a **aquisição de material permanente (centrais de ar e televisor smart, destinados a atender as necessidades da camara municipal de vereadores de ponta de pedras/pa**. Sendo assim, para a formação de preço do objeto supracitado, se fez necessário a observação de vários parâmetros, dos quais não foram possíveis de verificar através dos filtros disponíveis no Sistema do Banco de Preços/Painel de Preços, em decorrência das especificidades dos itens que compõe o objeto. Desta forma, não foi possível comparar tecnicamente estes itens com outros semelhantes de processos anteriores, e correlacionar as especificações.

Sobre este tema, destacamos o trecho do Acórdão nº 2816/2014 do TCU, que diz:

***“Quando à alegação de que, devido à especificidade do objeto, não teria sido possível encontrar atas de registro de preços que pudessem ser aproveitadas nas estimativas, entendemos que cabem algumas considerações. De fato, em razão das peculiaridades dos eventos promovidos pelas diferentes unidades é muito difícil quando a composição de uma licitação seja aproveitada por outra em sua integridade. Não obstante, ainda que organizados de maneiras diferentes, há diversos itens que aparecem de forma recorrente nos certames destinados as contratações do tipo, que poderiam ser aproveitados na fase de planejamento da contratação, auxiliando o gestor na elaboração do orçamento estimado”.***

Visando as boas práticas, o Departamento de Compras adotou o parâmetro de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, além de fornecedores participantes das últimas licitações realizadas pelo município. Buscou-se ainda realizar uma avaliação crítica e criteriosa dos preços coletados, disponibilizando aos fornecedores informações suficientes para que os preços coletados representassem de forma efetiva a realidade mercadológica.

Para realizar o levantamento de preços, observou-se os dados de fornecedores no cadastro do sistema ASPEC (sistema de cadastro de fornecedores do município). Foram consultados



formalmente, através de e-mails enviados em 11/03/2024, (conforme comprovação anexa), estabelecendo regras quanto ao prazo de resposta, validade da proposta e todas as diretrizes para formação de preço. O documento ainda explicava que se tratava de solicitação de pesquisa para formação de preço para futura aquisição de material permanente (centrais de ar e televisor smart, destinados a atender as necessidades da camara municipal de vereadores de ponta de pedras/pa, assim deixando transparente que o Departamento de Compras apenas fazia uma consulta de mercado e não estava se comprometendo (vinculando) a contratar a empresa (fonte de pesquisa).

Outro fator importante com relação a opção pela pesquisa de preços diretamente com os fornecedores se dá pela sua celeridade, aliada à urgência que este tipo de aquisição delinea. Assim, é perfeitamente compreensível que seja utilizada esta opção, tendo em vista à discricionariedade da gestão em utilizar essa metodologia, sem que isto, entretanto, desborde a permissiva legal, tampouco os entendimentos jurisprudenciais.

Após cumprido o prazo para coleta de novas propostas, a escolha recaiu sobre o fornecedor **SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.390.049/0001-10 com valor unitário de R\$ 27.649,83 (vinte e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Portanto, a empresa acima citada apresentou sua proposta dentro dos limites estabelecidos no Edital e de acordo com as descrições contidas no Anexo III, assim foi declarada classificada.

Verifica-se que os preços alcançados pela câmara estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a câmara adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de DISPENSA LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

(...)

**V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.**

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

**Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ 34.917.229/0001-07**



*jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.*

**Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

*I - A inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CPF)**;*

*II - A inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*III - A **regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*IV - A **regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

*V - A **regularidade perante a Justiça do Trabalho**;*

*VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

### CONCLUSÃO

Importante consignar que o interesse em contratar a referida Pessoa Jurídica, relativamente ao objeto demandado, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

**DESTA FORMA**, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante em seu termo de referência, conclui-se pela **CONTRATAÇÃO** da empresa **SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.390.049/0001-10 com valor unitário de R\$ 27.649,83 (vinte e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) pelos motivos aqui expostos.

Assim, submeto o presente termo de dispensa e justificativa à Análise do jurídico e Controle Interno para posterior **AUTORIZAÇÃO**.

Ponta de Pedras - PA, 25 de fevereiro de 2025.

**WANDIK GOMES AMANJAS JUNIOR**

*Agente De Contratação Da CMVPP*

*Portaria nº 004/2025*